



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



CONTRATO 018/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A EMPRESA EMPEX PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – ME E DO OUTRO LADO A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reúnem-se, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, pessoa jurídica, inscrita no **C.N.P.J. sob o n.º 32.720.971/0001-00**, com sede na Avenida José Mota Macedo, nº 29 centro, neste município doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Presidente **ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, e do outro lado, a empresa **EMPEX PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica, **CNPJ: 24.522.978/0001-81**, localizado na Rua Gumercindo Bessa, 185. Santo Antônio - Aracaju/SE - 49030-000, neste ato representado pelo Senhor **ANTÔNIO ROBERTO NUNES SOUZA**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm justo e contratado o integral cumprimento das Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos arquitetônico, fundação superficial, estrutural, elétrico, hidráulico e esgoto sanitário, assim como orçamento e especificações técnicas necessárias para realização de reforma e ampliação do prédio anexo ao plenário da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo para a prestação dos serviços será de **30 dias** contados da assinatura deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2017.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Pela Prestação dos Serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS** pagará à **CONTRATADA** a importância estimada de **RS 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)**, conforme propostas do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado “*ad exitum*”, por serviço executado, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após emissão de recibo, devidamente atestada e de acordo com



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



os serviços executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação de certidões de regularidade.

5.2 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, Inciso III, da Lei 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara, oportunidade em que deverão ser apresentadas os recibos, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- 6.1. Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços objeto deste contrato;
- 6.2. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas;
- 6.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e multas que incidirem na prestação de serviços.
- 6.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 6.5. Executar a prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- 6.6. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- 6.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.8. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com
Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE
Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- 6.9. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação na presente dispensa;
- 6.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.11. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, observando sempre os critérios de qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;
- 6.12. Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- 6.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- 6.14. Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- 6.15. A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.
- 6.16. Realizar a execução dos serviços dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.
- 6.17. Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, quando da ocorrência de qualquer ato ou fato que implique em situação irregular;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Contratado as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
1123 – Melhoramento do Prédio da Câmara
44.90.51.00 – Obras e Instalações
FR (000)

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora, Diana Vieira dos Santos, CPF 924.399.695-91, lotada na Câmara, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra dos Coqueiros/SE, 01 de novembro de 2017.

Roberto das Chagas Rodrigues
Presidente
Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
Contratante

Antônio Roberto Nunes Souza
Empex Projetos e Serviços LTDA – ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Valdeir dos Santos C.P.F. 064.556.125-82
2. Isadora Maria Lima de Santana C.P.F. 058.852.225-25